



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO LEI 14.133/2021 Nº 00017/2026
Processo administrativo nº 00096/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com tipo **menor preço**, nos termos da lei nº 14.133/21, **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014, e as condições estabelecidas nestes atos convocatórios e anexos.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos ao edital, auxiliado pela sua equipe de apoio e assessoria jurídica, quando for o caso; conduzir e suspender a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir intenções de recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	17H:00 DO 24/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE IMPUGNAÇÃO E EXCLARECIMENTO	23H:00DO 31/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:29 DO DIA 05/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:	08H:30DO DIA 05/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, conforme as especificações constantes no Anexo I deste edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme a seguir:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1009 2015 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
10 302 1009 2017 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU
07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 122 1008 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
08 244 1015 2035 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1015 2036 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (COBSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
08 244 1015 2044 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
04 122 1003 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESNVOLVIMENTO RURAL
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 368 1011 2057 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB/VAAF/VAAT
12 368 1011 2062 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
12 368 1011 2063 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
12 368 1011 2065 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
12 368 1011 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27 122 1013 2072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27 812 1013 2073 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
04 122 1016 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES
04 122 1012 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

2.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditosorçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio. www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



- ## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.
- 5.10. O PRAZO ACIMA PODERÁ SER PRORROGADO.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca modelo, quando for o caso.
 - 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. Será rejeitada a proposta que identifique o licitante, quando cadastrar informações, devendo no campo marca/modelo cadastrar marca própria e não descrever nenhum caractere que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).**
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.15.2. Empresas brasileiras;
- 7.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.15.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte

P



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará do licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema.

7.26.4. O não envio da proposta readequada acarretará em desclassificação.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. É considerado inexequibilidade as propostas valores constando desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor orçado pela administração; em tal situação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar que sua proposta se encontra exequível, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

8.4.1. Planilha de composição de custos contendo:

- a) demonstrando de todas as despesas: valor de custo do produto, valor de venda, frete, impostos, lucro;
- b) enviar notas fiscais de entrada;

8.5. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, será considerada desclassificada.

8.6. Salienta-se que a omissão de informações ou o envio parcial desclassificam automaticamente a proposta.

8.7. Quando convocado o licitante para comprovar a exequibilidade de sua oferta e não atendendo ou omitido o envio de qualquer documentação, diligenciada, será desclassificada e convocada a licitante subsequente;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até UMA HORA sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de o fim do prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via **chat** para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas. O prazo poderá sofrer prorrogação.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos para data da sessão de convocação.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>);

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Não será aceito protocolos com substituição de certidão.

9.21. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar registrados na junta comercial ou órgão competente.

9.21.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.23. Das Declarações:

9.23.1. A licitante deverá declarar que:

9.23.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 aos 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.23.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.23.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.23.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.23.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.23.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.23.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



9.23.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.23.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas em PDF através do sistema ComprasPúblicas, devendo as licitantes, também, assinalar os campos respectivos no sistema.

9.24. Habilitação jurídica:

9.24.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e suas alterações, registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.com.br;

9.24.3. **No caso de sociedade empresária ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.24.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.24.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de constituição/abertura da empresa;

9.24.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.24.8. **Cópia de documento com foto (RG e CPF) do(s) Socio(s).**

9.25. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.25.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.25.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.25.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

9.25.5. Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

9.25.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

– FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.25.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25.8. Alvará de localização e funcionamento.

9.26. Qualificação Econômico-Financeira.

9.26.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



9.26.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento, dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração;

9.26.2.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e socio da empresa, a demonstração contábil abaixo indicada, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.26.2.2. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.26.2.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

9.26.2.4. Junto ao balanço patrimonial deverão constar as demonstrações contábeis: Demonstração de Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Notas Explicativas. Devendo estar todas assinadas pelo profissional de contabilidade e sócios da empresa todos os atos.

9.27. Qualificação Técnica

9.27.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração pública, direta ou indireta, ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.28.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.32. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da

P



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº _____

abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.33. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplinaantes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.36. A documentação deverá estar com prazo de validade compatível para o dia em que o pregoeiro solicitou.

9.37. Os licitantes deverão acompanhar as informações processadas no sistema eletrônico, descritas no *chat*, para cumprimento dos prazos, sendo de total responsabilidade dos participantes, não aceitamos questionamentos que não recebeu as notificações.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada, somente, pelo sistema nos moldes da ultima oferta, sob pena de desclassificação.

10.1.4. O não cumprimento do disposto no item anterior ensejará a
desclassificação da licitante do certame.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO RECURSO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO.

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas:

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, infundado, imotivado, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. Os recursos deverão ser juntados no portal eletrônico, não sendo aceito peças recursais via e-mail ou protocolados pessoalmente.

11.2.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. Qualquer convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") que se realiza o pregão, de acordo com a fase do procedimento licitatório, por tanto os licitantes deverão ficar atentos, não sendo aceito indagações quanto a não observância de prazos.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, quando for o caso.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procuradora, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Catingueira - PB, 22 de julho de 2026.


DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando couber, bem como possuir padrão de qualidade compatível com as necessidades da Administração Pública.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando à Administração a obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

1.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam uma estimativa de consumo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, conforme o interesse da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Média do Fonte de preços	TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA COM ISOLAÇÃO 100V	UNID	06	R\$ 108,30	R\$ 649,80
2	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4"	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
3	ABRAÇADEIRA NYLON 300 X 4,8 PACOTE DE 100 UND	UND	100	R\$ 23,83	R\$ 2.383,00
4	ABRAÇADEIRA NYLON 280 X 4,6 PACOTE 100 UND	UND	100	R\$ 27,57	R\$ 2.757,00
5	ALÇA PREFORMADA PARA CABO ALUMINIO 10MM	UND	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00
6	ALÇA PREFORMADA PARA CABO ALUMINIO 16MM	UND	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00
7	ARMAÇÃO PESADA PARA 1 INSOLADOR 1X1 (1/8)	UND	100	R\$ 18,01	R\$ 1.801,00
8	ARRUELA EM ALUMINIO 1/2 PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00
9	ARRUELA EM ALUMINIO 3/4 PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
10	ARRUELA EM ALUMINIO 1" PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
11	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO COM SUPORTE EM METAL	UND	200	R\$ 20,89	R\$ 4.178,00
12	BOCAL AMPLIADOR E-27 PARA E-40	UND	100	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00
13	BOCAL AMPLIADOR E-40 PARA E-27	UND	100	R\$ 10,21	R\$ 1.021,00
14	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINARIA PUBLICA DE 1MT X 25,4MM	UND	50	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
15	BUCHA EM ALUMINIO 1" PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00
16	BUCHA EM ALUMINIO 1/2 PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 2,27	R\$ 227,00
17	BUCHA EM ALUMINIO 3/4 PARA ELETRODUTO	UND	100	R\$ 1,71	R\$ 171,00
18	CABEÇOTE 1" EM ALUMINIO PARA ELETRODUTO	UND	50	R\$ 6,62	R\$ 331,00
19	CABEÇOTE EM ALUMINIO 3/4 PARA ELETRODUTO	UND	50	R\$ 6,37	R\$ 318,50
20	CABO DUPLEX ALUMINIO 10 MM	M	500	R\$ 5,47	R\$ 2.735,00
21	CABO DUPLEX ALUMINIO 6 MM	M	500	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
22	CABO ISOLAÇÃO,PVC,COBRE, 750V 1,5 MM	M	5000	R\$ 2,54	R\$ 12.700,00
23	CABO ISOLAÇÃO,PVC,COBRE, 750V 2,5 MM	M	10000	R\$ 2,99	R\$ 29.900,00
24	CABO ISOLAÇÃO,PVC,COBRE, 750V 4,0 MM	M	1000	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
25	CABO ISOLAÇÃO,PVC,COBRE, 750V 6,0 MM	M	1000	R\$ 7,42	R\$ 7.420,00
26	CABO ISOLAÇÃO,PVC,COBRE, 750V 10,0 MM	M	500	R\$ 12,63	R\$ 6.315,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



27	CABO ISOLAÇÃO,PVC,COBRE, 750V 16,0 MM	M	500	R\$ 14,42	R\$ 7.210,00
28	CABOPP,COBRE,ISOLAÇÃO PVC,750V 2X2,5 MM	M	1000	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
29	CABO PP COBRE,ISOLAÇÃO PVC,750V 2X4,0 MM	M	500	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00
30	CABO PP COBRE,ISOLAÇÃO PVC,750V 3X2,5 MM	M	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
31	CABO PP COBRE,ISOLAÇÃO PVC,750V 3X4,0 MM	M	300	R\$ 14,57	R\$ 4.371,00
32	CABOQUADRUPLIX COBRE,ISOLAÇÃO PVC,750V 10 MM	M	200	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
33	CABO QUADRUPLIX COBRE, ISOLAÇÃO PVC,750V 16 MM	M	200	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00
34	CABO RIGIDO, COBRE,ISOLAÇÃO PVC,115V 10,0 MM	M	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
35	CABO RIGIDO COBRE,ISOLAÇÃO PVC,115V 6,0 MM	M	150	R\$ 8,56	R\$ 1.284,00
36	CAIXA DE LUZ 4X2 PLASTICA	UND	500	R\$ 1,74	R\$ 870,00
37	CAIXA DE LUZ 4X4 PLASTICA	UND	100	R\$ 2,76	R\$ 276,00
38	CAIXA MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO ENERGISA	UND	20	R\$ 52,93	R\$ 1.058,60
39	CAIXA MEDIÇÃO TRIFASICA PADRÃO ENERGISA	UND	10	R\$ 159,17	R\$ 1.591,70
40	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE 60A	UND	5	R\$ 220,99	R\$ 1.104,95
41	CHAVE MAGNETICA DE 3,0CV MONOFASICA	UND	5	R\$ 162,67	R\$ 813,35
42	CHAVE MAGNETICA DE 5CV MONOFASICA	UND	5	R\$ 222,67	R\$ 1.113,35
43	CLEANTS TRIFASICO	UND	1000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
44	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO II	UND	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
45	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO III	UND	100	R\$ 7,51	R\$ 751,00
46	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70	UND	200	R\$ 11,01	R\$ 2.202,00
47	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-95	UND	200	R\$ 18,23	R\$ 3.646,00
48	CURVA PVC 90° PARA ELETRODUTO ROSQUEAVEL 1"	UND	30	R\$ 4,01	R\$ 120,30
49	CURVA PVC 90° PARA ELETRODUTO ROSQUEAVEL 25MM	UND	30	R\$ 3,25	R\$ 97,50
50	CURVA PVC 90° PARA ELETRODUTO ROSQUEAVEL 20MM	UND	30	R\$ 3,08	R\$ 92,40
51	DISJUNTOR UNIPOLAR MONOFÁSICO 10A A 32ª	UND	150	R\$ 10,06	R\$ 1.509,00
52	DISJUNTOR UNIPOLAR MONOFÁSICO 40A	UND	30	R\$ 12,20	R\$ 366,00
53	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 A 50A	UND	30	R\$ 47,27	R\$ 1.418,10
54	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UND	20	R\$ 56,67	R\$ 1.133,40
55	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL 20MM	M	200	R\$ 1,67	R\$ 334,00
56	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL 25MM	M	500	R\$ 1,97	R\$ 985,00
57	ELETRODUTO PVC RIGIDO 20MM	M	10	R\$ 5,82	R\$ 58,20
58	ELETRODUTO PVC RIGIDO 25MM	UND	30	R\$ 8,98	R\$ 269,40
59	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"	UND	20	R\$ 8,73	R\$ 174,60
60	FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 10M	UND	30	R\$ 34,96	R\$ 1.048,80
61	FITA DE AÇO 3/4	UND	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
62	FITA ISOLANTE SIMPLES 20M	M	200	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00
63	GRAMPO GTDU PARA HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 - 5/8	UND	30	R\$ 7,63	R\$ 228,90
64	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2X1,20 M	UND	20	R\$ 23,11	R\$ 462,20
65	INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA	UND	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
66	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADA	UND	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
67	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLAS	UND	100	R\$ 9,97	R\$ 997,00
68	INTERRUPTOR DUPLO 2 TECLAS	UND	100	R\$ 10,71	R\$ 1.071,00
69	INTERRUPTOR TRIPLO 3 TECLAS	UND	50	R\$ 18,05	R\$ 902,50
70	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA SEM ARMAÇÃO	UND	30	R\$ 10,78	R\$ 323,40
71	LUVA VAQUETA RASPA PARA ELETRICISTA	UND	6	R\$ 27,00	R\$ 162,00
72	LÂMPADA LED A60 12W	UND	200	R\$ 6,78	R\$ 1.356,00
73	LÂMPADA LED A60 30W	UND	300	R\$ 13,96	R\$ 4.188,00
74	LÂMPADA LED A60 40W	UND	300	R\$ 18,33	R\$ 5.499,00
75	LÂMPADA LED A60 50W	UND	300	R\$ 31,53	R\$ 9.459,00
76	LÂMPADA LED INDUSTRIAL 80W	UND	300	R\$ 167,19	R\$ 50.157,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



77	LÂMPADA LED INDUSTRIAL 100W	UND	300	R\$ 126,13	R\$ 37.839,00
78	LÂMPADA LED INDUSTRIAL 150W	UND	200	R\$ 145,36	R\$ 29.072,00
79	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-27 70W	UND	100	R\$ 26,04	R\$ 2.604,00
80	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-40 150W	UND	200	R\$ 63,72	R\$ 12.744,00
81	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-40 250W	UND	100	R\$ 55,19	R\$ 5.519,00
82	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-40 400W	UND	100	R\$ 61,34	R\$ 6.134,00
83	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 250W (P/LAMP.70 W A 250W)	UND	50	R\$ 62,60	R\$ 3.130,00
84	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 400W (P/LAMP.400W)	UND	30	R\$ 155,82	R\$ 4.674,60
85	LUMINÁRIA PÚBLICA 150W DE LED BRANCO FRIO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA	UND	50	R\$ 275,75	R\$ 13.787,50
86	LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 200W	UND	50	R\$ 408,30	R\$ 20.415,00
87	LUVA ROSQUEAVEL PARA ELETRODUTO 20MM	UND	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
88	LUVA ROSQUEAVEL PARA ELETRODUTO 25 MM	UND	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50
89	LUVA ROSQUEAVEL PARA ELETRODUTO 1"	UND	20	R\$ 3,01	R\$ 60,20
90	PAINEL PLAFON LED SOBREPOR 18W QUADRADO / REDONDO	UND	100	R\$ 25,03	R\$ 2.503,00
91	PAINEL PLAFON LED EMBUTIR 18W QUADRADO / REDONDO	UND	100	R\$ 26,12	R\$ 2.612,00
92	PAINEL PLAFON LED EMBUTIR 25W QUADRADO / REDONDO	UND	100	R\$ 27,45	R\$ 2.745,00
93	PAINEL PLAFON LED SOBREPOR 25W QUADRADO / REDONDO	UND	100	R\$ 27,43	R\$ 2.743,00
94	PARAFUSO PARA POSTE 12X200 COM PORCA	UND	100	R\$ 15,19	R\$ 1.519,00
95	PARAFUSO PARA POSTE 12X300 COM PORCA	UND	100	R\$ 23,09	R\$ 2.309,00
96	PONTALETE GALVANIZADO " 1.1/2" 1,5MT	UND	30	R\$ 88,05	R\$ 2.641,50
97	PONTALETE GALVANIZADO " 3" 6,0MT	UND	10	R\$ 269,91	R\$ 2.699,10
98	PINO MACHO RETO (2P+T) 10A CLASSE A	UND	100	R\$ 9,16	R\$ 916,00
99	PINO FÊMEA RETO (2P+T) 10A CLASSE A	UND	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
100	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 A 16 DISJUNTOR	UND	20	R\$ 115,89	R\$ 2.317,80
101	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 A 8 DISJUNTOR	UND	20	R\$ 65,79	R\$ 1.315,80
102	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 150W	UND	50	R\$ 177,97	R\$ 8.898,50
103	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250W	UND	50	R\$ 243,61	R\$ 12.180,50
104	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400W	UND	50	R\$ 267,65	R\$ 13.382,50
105	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70W	UND	50	R\$ 138,50	R\$ 6.925,00
106	REFLETORES 150W LED	UND	50	R\$ 161,36	R\$ 8.068,00
107	REFLETORES 250W LED	UND	30	R\$ 176,87	R\$ 5.306,10
108	REFLETORES 400W LED	UND	30	R\$ 223,35	R\$ 6.700,50
109	RELÉ FOTOELÉTRICO MARCA (EXATRON)	UND	30	R\$ 28,80	R\$ 864,00
110	SOQUETE COM RABICHO E27	UND	500	R\$ 12,43	R\$ 6.215,00
111	SOQUETE DE PORCELANA E27	UND	300	R\$ 12,29	R\$ 3.687,00
112	SOQUETE DE PORCELANA E40	UND	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
113	TOMADA 2P+T 10A EMBUTIR 1 MODULO	UND	100	R\$ 13,54	R\$ 1.354,00
114	TOMADA 2P+T 10A EMBUTIR 2 MODULOS	UND	100	R\$ 20,71	R\$ 2.071,00
115	TOMADA 2P+T 10A EMBUTIR 3 MODULOS	UND	100	R\$ 19,23	R\$ 1.923,00
116	TOMADA 2P+T 10A EXTERNA 1 MODULO	UND	50	R\$ 18,46	R\$ 923,00
117	TOMADA 2P+T 10A EXTERNA 2 MODULOS	UND	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
118	TOMADA 2P+T 10A EXTERNA 3 MODULOS	UND	50	R\$ 27,67	R\$ 1.383,50
119	CANAleta PVC COMUM COM FITA 2 x 200 CM	UND	200	R\$ 15,76	R\$ 3.152,00
Total					472.958,55

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva, corretiva e ampliação das instalações elétricas dos prédios públicos, bem como da rede de iluminação pública do Município de Catingueira/PB.



A contratação justifica-se em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo o adequado funcionamento das instalações elétricas das unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças, espaços públicos e demais equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal. Os materiais especificados serão utilizados na substituição de componentes danificados, reparos emergenciais, manutenção programada e execução de novas instalações elétricas, contribuindo para a segurança, eficiência e conservação dos bens públicos.

No que se refere à iluminação pública, a aquisição dos materiais possibilitará a manutenção e reposição de luminárias, lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, conectores, cabos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, promovendo maior segurança à população, melhoria da mobilidade urbana e valorização dos espaços públicos.

Considerando que os materiais possuem natureza de consumo e são utilizados de forma contínua pelas equipes responsáveis pela manutenção elétrica, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para formação de contrato que assegure o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração Municipal durante o período de vigência contratual.

A definição das quantidades foi baseada no histórico de consumo, nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e na previsão de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública e das instalações elétricas municipais, buscando atender às necessidades da Administração sem ocasionar desperdícios de recursos públicos.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo no interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.0. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá atender as exigências deste edital, bem como ofertar preços compatíveis.

4.2. A contratada deverá ser responsável pela entrega dos produtos na secretaria requisitante do quantitativo.

4.3. Garantir a entrega dos produtos conforme especificado neste Termo de Referência.

4.4. Cumprir os prazos de entrega, bem como assegurar a qualidade dos produtos.

4.5. Fornecer os produtos com certificação dos órgãos fiscalizadores.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Catingueira/PB mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada, após o fornecimento dos materiais, o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências que impeçam sua liquidação.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e conter todas as informações exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto à descrição dos materiais fornecidos, quantidades, valores unitários e totais.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item, bem como, regularidade de documentação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da aquisição será o valor apresentado na proposta do fornecedor vencedor, em conformidade com a cotação dos preços para o fornecimento.

8.2. Esta administração não se responsabiliza por preços orçados erroneamente. Visto que esta equipe de licitação não detém conhecimentos quanto o tema.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento vigente, conforme a seguir:

02.000 GABINETE DO PREFEITO
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1009 2015 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
10 302 1009 2017 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU
07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 122 1008 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
08 244 1015 2035 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1015 2036 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
08 244 1015 2044 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
04 122 1003 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 368 1011 2057 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB/VAAF/VAAT
12 368 1011 2062 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
12 368 1011 2063 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
12 368 1011 2065 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
12 368 1011 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27 122 1013 2072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27 812 1013 2073 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
04 122 1016 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES
04 122 1012 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Cattingueira/PB:

I – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III – Designar servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

V – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



contratual, concedendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

VI – Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas;

VII – Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

VIII – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

IX – Promover o recebimento provisório e definitivo dos materiais, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

X – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;

XI – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela Administração;

XII – Fornecer à contratada as orientações necessárias para a adequada execução do objeto, quando cabíveis.

10.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou danos decorrentes da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente o objeto descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade, tamanho, qualidade.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente aos dados do CNPJ da empresa que cosnta do contrato, devendo encaminha-la para o e-mail do setor de finanças financas@catingueira.pb.gov.br, no mesmo dia, ou seja, logo de imediato sob pena de não recebimento;

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

11.1.10. O fornecedor deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para a execução do objeto;

11.1.11. O produto deve ser entregue no local requerido, sem despesas extras para o município;

11.1.12. Os produtos deverão atender as especificações da proposta de preços;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



11.1.13. Os produtos deverão dispor de certificações de órgão fiscalizadores.

12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1.O prazo do contrato será até 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

12.2.A entrega deverá ser realizada no prazo de até 2 dias, após solicitado pela administração pública. Os materiais deverão ser entregues dentro deste prazo, tendo em vista ser materiais de iluminação pública os destinam ao atendimento do interesse público, mediante demandas imprescindíveis e urgentes.

12.3.O objeto desta contratação será entregue no Município de Catingueira-PB, no local determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

13.0. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados para ocorrer de imediato após empenho e liquidação.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II -

as peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO Nº 0017/2026

ADMINISTRATIVO Nº 0096/2026 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN () HORAS.

LOCAL: SITIO ELETRONICO, PORTAL DE COMPRAS PUBLICA.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
INSC. EST.:							
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:				CIDADE:			
CEP:				E-MAIL:			
TELEFONE:				FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:							
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA FOR CASO)	(SE O	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1.							
TOTAL POR EXTENSO:							

A EMPRESA:DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA ENTREGA DO BEM.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COMO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COMOS TERMOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO E EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DO PEDIDO COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, DEVENDO SER ENTREGA NO MUNICIPIO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREGÃO LEI 14.133/21 N° -----/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, Centro, Catingueira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, **Sr. Suélio Félix de Alencar**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, Catingueira/PB, portador do CPF nº 027.939.584-17 e do RG nº 58.706.818-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº e do RG nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0096/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a, conforme informações e especificações constantes abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 00096/2026;
b) Pregão LEI Nº 14.133/21 nº 000017/2026;
b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo pregoeiro.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4.1- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento vigente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1009 2015 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
10 302 1009 2017 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU
07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 122 1008 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
08 244 1015 2035 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1015 2036 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (COBSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
08 244 1015 2044 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
04 122 1003 2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 368 1011 2057 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB/VAAF/VAAT
12 368 1011 2062 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
12 368 1011 2063 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
12 368 1011 2065 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
12 368 1011 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27 122 1013 2072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27 812 1013 2073 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
04 122 1016 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES
04 122 1012 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

4.3. Será apostilado os recursos quando a vigência ultrapassar o presente exercício, bem como não ocorrer a entrega do objeto, onde será confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados etudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A Administração pública, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO

12.4.7.1. O prazo do contrato será até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

12.5. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 2 dias, após solicitado pela administração pública. Os materiais deverão ser entregues dentro deste prazo, tendo em vista ser materiais de iluminação pública os destinam ao atendimento do interesse público, mediante demandas imprescindíveis e urgentes.

12.6. O objeto desta contratação será entregue no Município de Catingueira-PB, no local especificado pelo **SECRETARIA DEMANDANTE**, com a despesa de frete por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a administração pública todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão contratual mediante fato que justifique.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Catingueira/PB em favor da contratada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente por ela indicada, após o recebimento definitivo dos materiais, o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa.

11.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de



Catingueira-PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivados autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes



disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Emitir Nota Fiscal e encaminhá-la para o setor financeiro desta prefeitura, financas@catingueira.pb.gov.br, logo de imediato a sua, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão 24 horas posterior ao seu envio.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal, correspondente aos dados do CNPJ da empresa que consta deste contrato, devendo encaminhá-la para o e-mail do setor de finanças no mesmo dia da sua emissão, não sendo recebida nota com data retroativa;

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

15.1.10. O produto deve ser entregue no município, no local requerido, sem despesas extras para o município;

15.1.11. Os produtos deverão atender as especificações da proposta de preços;

15.1.12. Os produtos deverão dispor de certificações dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A Administração pública através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1 – A Administração Pública, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão, quando da impossibilidade de execução do convenio.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – Para recebimento do objeto deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. O objeto deverá ser fornecido em até 2 dias úteis após conovcado pela secretaria competente;

19.1.2. O objeto será recebido dentro do prazo observado, vistoriado pelo setor competente, que comprovará a adequação com os termos desta licitação e proposta ofertada.

19.1.3. Quando a entrega não atender as especificações da proposta, a administração poderá aplicar multa e notificação para adequação no prazo de até 24 horas.

19.1.4. O não fornecimento ou paralização acarretará em punições previstas neste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A administração pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a administração pública, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração pública, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Piancó-PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: